

ANEXO A



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO
CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS AGRÍCOLAS**

**NORMAS E REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO
OBRIGATÓRIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM LICENCIATURA EM CIÊNCIAS
AGRÍCOLAS COM BASE NA DELIBERAÇÃO DO CEPE Nº 140, DE 12 DE
NOVEMBRO DE 2019**

I – DA OBRIGATORIEDADE DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

O Estágio como componente curricular obrigatório no Curso de Graduação em Licenciatura em Ciências Agrícolas obedece a Deliberação do CEPE nº 140, de 12 de novembro de 2019, que dispõe sobre as Normas Gerais que regulamentam o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório da UFRRJ.

Art. 1º. O Curso de Licenciatura em Ciências Agrícolas instituiu a partir de 2003 as Atividades Acadêmicas Complementares Estágio Curricular Supervisionado I (AA95), Estágio Curricular Supervisionado II (AA96), Estágio Curricular Supervisionado III (AA97) e Estágio Curricular Supervisionado IV (AA98), fazendo parte da matriz curricular.

Art. 2º. A duração do Estágio Supervisionado obedece à legislação do Conselho Nacional de Educação por meio da Resolução CNE/CP 2, de 19 de fevereiro de 2002, que instituiu Diretrizes Curriculares Nacionais para Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, tornando obrigatória uma carga horária de não menos de 400 h (quatrocentas horas) em curso de graduação de licenciatura plena.

§ 1º. No Curso de Graduação em Licenciatura em Ciências Agrícolas, o Estágio Supervisionado terá a duração de 400 h (quatrocentas horas), estando assim

estruturado: Estágio Supervisionado I, no 5º período, com 100 h; Estágio Supervisionado II, no 6º período, com 100 h, Estágio Supervisionado III, no 7º período, com 100 h e Estágio Supervisionado IV, no 8º período, com 100 h.

II – DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 3º. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório como atividade acadêmica e componente curricular do Curso de Graduação de Licenciatura em Ciências Agrícolas tem o objetivo de:

I - Propiciar aos discentes contatos com ambientes de trabalho do profissional da educação;

II - Possibilitar aos discentes a consolidação de conhecimentos construídos no decorrer da integralização do curso, através da participação dos mesmos em escolas e/ou outras entidades, instituições de ensino públicas ou privadas;

III - Possibilitar às discentes diferentes situações que oportunizem as práticas docente, de pesquisa e extensão;

IV - Potencializar nos discentes a percepção/entendimento dos espaços educativos onde ensino, extensão e pesquisa não podem ocorrer de maneira dissociada;

V - Permitir a inserção do estagiário no mundo do trabalho por meio do desenvolvimento de atividades concretas e diversificadas;

VI - Potencializar a unidade entre teoria e prática, ensino, pesquisa e extensão.

III – DAS INSTITUIÇÕES CONCEDENTES

Art. 4º. São consideradas Instituições Concedentes aquelas que tenham condições efetivas de oferecer estágios aos discentes vinculados à UFRRJ, devendo estar revestidas na forma legal como pessoas jurídicas de direito privado, público ou de economia mista.

§ 1º. O Colegiado do Curso o Termo de Compromisso da UFRRJ como único documento necessário para a formalização dos estágios entre as Instituições Concedentes e a UFRRJ, junto à Divisão de Estágios (DEST).

§ 2º. A Instituição Concedente deverá:

I - Indicar pessoa do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de concessão do estágio, para supervisionar o estagiário;

- II - Encaminhar à Comissão de Estágio do Curso o Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinado pelo representante legal da mesma e pelo estagiário;
- III - entregar ao estagiário documento que comprove a realização do estágio, quando de seu desligamento, **com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.**

§ 3º. A UFRRJ é considerada Instituição Concedente de Estágio.

IV – DOS PRÉ-REQUISITOS PARA A MATRÍCULA NO ESTÁGIO

Art. 5º. São pré-requisitos para matricular-se nos Estágios Curriculares Supervisionados:

- I - Estar regularmente matriculado no curso de Licenciatura em Ciências Agrícolas da UFRRJ;

V – DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 6º. O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Licenciatura em Ciências Agrícolas poderá ser realizado em instituições educativas escolares e não-escolares de direito público, privado ou misto; incluindo Organizações Não-Governamentais devidamente registradas, devendo fazer parte do Projeto Institucional de Estágio Supervisionado do Curso, definido no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 1º. Constituem-se como atividades acadêmicas (AAs):

- I – AA95 - Estágio Supervisionado I;
- II – AA96 - Estágio Supervisionado II;
- III – AA97 - Estágio Supervisionado III;
- IV – AA98 - Estágio Supervisionado IV.

§ 2º. As atividades acadêmicas de estágio a serem desenvolvidas deverão ter seus objetivos em sintonia com o PPC, com as diretrizes da Divisão de Estágios (DEST) da UFRRJ e com as Diretrizes do CEPE.

Art. 7º. O Estágio Supervisionado no Curso de Licenciatura em Licenciatura em Ciências Agrícolas está estruturado da seguinte forma, tal como concebe o PPC, nas AAs:

I - Estágio Supervisionado I poderá ser para atividades desenvolvidas em instituições de ensino, extensão ou pesquisa, com uma carga horária total de 100 horas. Estão incluídas nessas 100 horas atividades na instituição e atividades fora da instituição de acordo com o Plano de Atividades da instituição.

II - Estágio Supervisionado II ser para atividades desenvolvidas em instituições de ensino, extensão ou pesquisa, com uma carga horária total de 100 horas. Estão incluídas nessas horas atividades na instituição e atividades fora da instituição de acordo com o Plano de Atividades da instituição.

III - Estágio Supervisionado III será voltado para acompanhar o desempenho, a observação e a participação em escolas, com uma carga horária total de 100 horas. Estão incluídas nessas horas atividades na escola e atividades fora da escola de acordo com o Plano de Atividades da escola.

IV - Estágio Supervisionado IV será voltado para acompanhar o desempenho, a observação e a participação em escolas de ensino profissionalizante na área do curso, com uma carga horária total de 100 horas. Estão incluídas nessas horas atividades na escola e atividades fora da escola de acordo com o Plano de Atividades da escola.

§ 1º. As seguintes atividades serão entendidas como atividades fora da escola: a confecção de um mural, a correção de um exercício, a preparação de um jogo, a confecção de material didático, a leitura de um livro para o entendimento do conteúdo que será apresentado pelo professor responsável, avaliação do livro didático, seleção de texto para ser trabalhado com o professor responsável, a pesquisa de livros paradidáticos e a confecção do relatório final, dentre outros.

§ 2º. As atividades discentes em programas e projetos institucionalizados, de caráter acadêmico como a **Iniciação Científica, Atividades de Extensão, Educação Tutorial (PET), Iniciação à Docência (PIBID), Residência Pedagógica (RP), Monitoria e outros similares** poderão ser considerados para abatimento de carga horária de estágio com aproveitamento de até **50% (cinquenta por cento)** da carga horária total de estágio. Nesse caso, a carga horária computada como

Estágio Curricular Obrigatório não poderá ser lançada como Atividade Complementar.

Art. 8º. As turmas de estágio serão compostas por discentes matriculados regularmente nas AAs de Estágio Supervisionado I, II, III e IV.

VI – DA DIVISÃO DE ESTÁGIOS (DEST)

Art. 9º. Compete a Divisão de Estágios:

- I** - A elaboração do Termo de Compromisso de Estágio;
- II** - A formalização dos estágios através dos Termos de Compromisso de Estágio, mediante a apresentação de declaração da Comissão de Estágio do Curso, autorizando o aluno a desenvolver o estágio, segundo normas específicas do seu Curso;
- III** - a tramitação de documentos viabilizando agilidade no processo de formalização dos estágios;
- IV** - Desenvolver, em cooperação com a Comissão de Estágio do Curso de Graduação, a dinâmica de cadastramento de campos de estágio já existentes e de novos, de forma a facilitar a socialização dessas informações na comunidade acadêmica;
- V** - O apoio na divulgação de possíveis oportunidades de estágios, juntamente com a Comissão de Estágio do Curso;
- VI** - Pela formalização do término do vínculo do estagiário junto à Instituição Concedente, condição para a emissão do Certificado de Conclusão de Curso de Graduação;
- VII** - a formalização de eventuais desligamentos por meio de rescisão ou anulação do Termo de Compromisso;
- VIII** - o intercâmbio e a troca de experiência entre os diferentes cursos e destes com os campos de estágio, pela promoção periódica de fórum de debates;
- IX** - A divulgação de forma ampla das experiências de estágio, a partir de seminários, publicações e outros meios, julgados apropriados pelo Colegiado do Curso.

VII – DA COMISSÃO DE ESTÁGIOS (DEST)

Art. 10. O Curso de Licenciatura em Ciências Agrícolas manterá uma Comissão de Estágio.

Art. 11. A Comissão de Estágio será composta por no mínimo 2 (dois) e por no máximo 4 (quatro) membros, sendo um desses membros o Coordenador do Curso e os demais docentes indicados e aprovados pelo Colegiado do Curso.

Art. 12. Compete à Comissão de Estágio:

I - Orientar os alunos no procedimento de matrícula nos estágios;

II - Orientar previamente o estagiário quanto a:

- a) exigências da Instituição Concedente;
- b) normas de estágio da UFRRJ e do Curso;
- c) ética profissional.

III - Acompanhar as atividades de encaminhamento e avaliação do estagiário;

IV - Supervisionar a documentação que será encaminhada à Divisão de Estágios (DEST);

V - Convocar os estagiários, sempre que houver necessidade, a fim de solucionar problemas pertinentes ao estágio;

VI - Assessorar o Professor Orientador, o Estagiário e o Supervisor (orientador externo) na apresentação do relatório de estágio;

VII - Receber do Professor Orientador a documentação necessária para declarar a finalização de estágio;

VIII - Lançar no Sistema Acadêmico a situação final do aluno, enviando cópia ao Coordenador de Curso e à Divisão de Estágios (DEST), de acordo com o calendário acadêmico.

Art. 13. Caberá à Comissão de Estágio aprovar previamente a realização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, após seleção da Instituição Concedente e, posteriormente, encaminhar a Divisão de Estágios o Termo de Compromisso assinado pela Concedente e pelo estagiário.

Parágrafo Único. O Termo de Compromisso preenchido e assinado pelas partes é o documento que formaliza o início do estágio.

VIII – DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 14. O Professor Orientador é um professor da comissão de estágio do curso de Licenciatura em Ciências Agrícolas da UFRRJ, que se responsabilizará pelas atividades do estagiário.

Art. 15. Compete ao Professor Orientador:

- I - Manter contato com o Supervisor do estagiário na Instituição Concedente e com a Comissão de Estágios do Curso de Licenciatura em Ciências Agrícolas;
- II - Orientar e acompanhar os estágios supervisionados I, II, III e IV;
- III - No Estágio Supervisionado IV, auxiliar o estagiário na elaboração do Plano de Estágio (descrição das atividades a serem desenvolvidas ao longo do estágio);
- IV - Receber, avaliar e encaminhar à Comissão de Estágio Supervisionado os relatórios finais da avaliação.

IX – DO SUPERVISOR

Art. 16. Supervisor é aquele que dirige as atividades do estagiário.

Art. 17. Compete ao Supervisor:

- I - Viabilizar a execução das atividades a serem desenvolvidas na Instituição Concedente de acordo com o Plano de Estágio do aluno;
- II - Orientar e acompanhar o discente em suas atividades;
- III - Manter contato, caso necessário, com a Comissão de Estágio do Curso e/ou Professor Orientador de Estágio;
- IV - Permitir ao estagiário vivenciar outras situações de aprendizagem que ampliem a visão real da profissão;
- V - Avaliar o desempenho do estagiário durante as atividades por meio de formulário específico, que irá compor o relatório final de avaliação a ser entregue ao Professor Orientador;
- VI - Observar a legislação e os regulamentos da UFRRJ relativos a estágios.

X – DO ESTAGIÁRIO

Art. 18. O estudante habilitado a realizar o Estágio Curricular Supervisionado deverá assinar o Termo de Compromisso, no qual estarão estabelecidas as condições específicas do estágio, mediante a anuência da Instituição Concedente.

Art. 19. Compete ao estagiário:

- I - Observar os regulamentos referentes ao estágio, incluindo os da Instituição Concedente;

- II - Para o Estágio Supervisionado IV, elaborar um Plano de Estágio com o auxílio do Supervisor Local e enviá-lo no prazo máximo de quinze dias decorridos do início do estágio para a avaliação do Professor Orientador;
- III - Executar as atividades propostas no Plano de Estágio;
- IV - Enviar, em tempo hábil, os documentos solicitados pela Instituição Concedente;
- V - Zelar pelo nome da Instituição Concedente e da UFRRJ;
- VI - Respeitar os horários de aula definidos pelo Supervisor Local do estágio;
- VII - Comportar-se dentro da ética e moral, relativas à sua formação, respeitando os profissionais das Instituições envolvidas;
- VIII - Elaborar e entregar o relatório final ao Professor Orientador.

Art. 20. O estagiário, quando servidor público, poderá realizar o estágio respeitando este regulamento, bem como a legislação específica para os servidores públicos.

Art. 21. O estagiário deverá informar imediatamente por escrito à Instituição Concedente, à Comissão de Estágio e ao Professor Orientador qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele a sua matrícula na UFRRJ, ficando ele responsável por quaisquer prejuízos causados pela ausência dessa informação.

Art. 22. As jornadas de estágio serão compatíveis com as atividades didático-pedagógicas que tenham de ser cumpridas pelo estudante durante o período do curso em que esteja realizando o estágio.

Art. 23. A vida acadêmica dos discentes estagiários no tocante aos seus direitos e aos seus deveres, nas atividades de Estágio Supervisionado, reger-se-á pelas Deliberações do CEPE.

§ 1º. Os discentes que desenvolveram atividades em **programas e projetos institucionais** (Art. 6º – Parágrafo Único), poderão ter redução da carga horária do Estágio Curricular Supervisionado em até no máximo **200 (duzentas) horas**. Os discentes que se encontrarem nessa situação deverão formalizar seguindo instruções da Comissão de Estágio o pedido para avaliação do seu caso, constando comprovantes das atividades realizadas.

§ 2º. Como o Estágio é um conjunto de atividades essencialmente práticas, não se admitirá a concessão de Regime de Exercícios Domiciliares – RED, estabelecido no Decreto-Lei nº 1.044, de 21/10/69, e na Lei nº 6.022, de 17/12/75.

XI – DA AVALIAÇÃO

Art. 24. As avaliações dos Estágios I, II, III e IV serão realizadas pelo Supervisor Local e pelo Professor Orientador, mediante formulários respectivos a cada Estágio, que deverão ser fornecidos pela Comissão de Estágios.

Art. 25. Nos Estágios I, II, III e IV caberá ao Supervisor avaliar ao final de cada Estágio os seguintes itens (mediante modelo fornecido pela Comissão de Estágios):

I - Assiduidade, responsabilidade e pontualidade;

II - Participação e envolvimento nas atividades didático-pedagógicas propostas;

III - Comunicação oral e escrita adequada ao exercício docente;

IV - Preparação e utilização de recursos didático-pedagógicos;

V - Capacidade de utilizar e articular conhecimentos;

VI - Domínio dos conteúdos;

VII - Autonomia e organização;

VIII – Relatório elaborado pelo estagiário das atividades executadas.

Parágrafo Único. Caberá ao Professor Orientador avaliar o relatório final de cada Estágio, lançando no Sistema Acadêmico os conceitos S (Suficiente) ou NS (Não Suficiente).

XII – DO COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS AGRÍCOLAS

Art. 28. Compete ao Colegiado:

I - Auxiliar a Comissão de Estágio Supervisionado no desenvolvimento das atividades de Estágio;

II - Rever, sempre que necessário, este regulamento.

XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. A inscrição no Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório obedecerá ao calendário de matrículas da UFRRJ.

Art. 30. A falta de atendimento por parte das Instituições Concedentes a qualquer dispositivo normativo pertinente ao estágio torna nulo o respectivo Termo de Compromisso ajustado e o período, ficando a UFRRJ isenta de responsabilidade de qualquer natureza, seja trabalhista, previdenciária, civil ou tributária.

Art. 31. A Coordenação do Curso e a Comissão de Estágio Supervisionado buscarão contatos com Instituições que venham a oferecer estágios para os alunos do Curso de Licenciatura em Ciências Agrícolas da UFRRJ.

Art. 32. Qualquer recurso impetrado por estudante matriculado em Estágio Curricular Supervisionado deverá ser encaminhado ao Professor Orientador; caso não seja resolvido pelo mesmo, aquele deverá ser protocolado à Comissão de Estágio Supervisionado, via Coordenação de Curso.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Estágio, Colegiado de Curso e Divisão de Estágios, nesta ordem, por intermédio do Professor Orientador.

Parágrafo Único. A Comissão de Estágio Supervisionado e o Colegiado de Curso pautar-se-ão em deliberações pertinentes da UFRRJ.

Art. 34. Estas normas entram em vigor a partir de sua aprovação.